



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2.023”

“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADA ”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores públicos municipais do Município de Lupércio e as Instituições Financeiras Conveniadas que eventualmente contrataram e/ou vierem a contratar a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, deverão observar o prazo máximo para referida contratação o limite de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da respectiva contratação.

§ 1º- O cômputo do prazo mencionado no caput deste artigo deverá ser observado, igualmente, para os casos em que os servidores públicos municipais do Município de Lupércio e as Instituições Financeiras Conveniadas eventualmente vieram e/ou venham a contratar a portabilidade do empréstimo sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE SETEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente